



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 5 de junho de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº210 Ticket: 21000

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº00015/2014**

As nove horas e quinze minutos do dia quatro de junho de dois mil e quatorze, após o credenciamento das licitantes participantes do Pregão Presencial 00015/2014, iniciou-se a sessão na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniram-se a Pregoeira Ana Paula Moreira Conesa e os membros da Equipe de Apoio, Ana Maria Rodrigues de Almeida, Luciana Silvieri Cezarani, ambas designadas pelo senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 3.862 - 28/04/2014, e as licitantes devidamente credenciadas, para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta.

LICITANTE(S)	REPRESENTANTE(S)
13.331.317/0001-52 ANA VALERIA TONELOTTO ME	29.721.695-8 ANDERSON RODRIGUES ALVES FERRE
18.440.367/0001-91 COMERCIAL MANCHESTER LTDA ME	MG-63.57055 FERNANDO ROBERTO COELHO CORREI
17.097.702/0001-38 FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA CPF 201.586.459- 87-ME	MG 9.112.597 BRUNO DA SILVA SANTOS
18.707.068/0001-70 HEITOR CORRA DUTRA - ME	484.24316 SSP/SP HEITOR CORREA DUTRA

07.440.448/0001-75 LUCAS JOSE DE OLIVEIRA ME	37.079.970-7 SSP/SP LUCAS JOSE DE OLIVEIRA
68.533.967/0001-72 PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA	M-5.641.171 SSP/MG EDSON FINOTI GREGORIO
12.727.903/0001-58 PRISCILA BIAZOLI RAMOS FERREIRA - ME	8.514.104 SSP/SP JOSE CARLOS RAMOS FERREIRA
02.704.712/0001-17 R C ASTOLPHO EPP	22.661.294-0 EDMO GRAMBILLA
01.989.200/0001-81 SILVANA BAIOCCHI GONCALVES	32.508.752-0 ISAC ANTONIO DE MORAIS
01.982.481/0001-40 TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP	MG-8.018.632 SSP/MG CLAUDIO MELO BARROSO
05.230.944/0001-79 ZEFA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	M-7.624.603 SSPMG FABIO LUIZ BARZAGLI

Todas as empresas apresentaram os envelopes de PROPOSTA, os quais foram entregues para vistoria e rubricação pelos presentes. Verificada a regularidade dos mesmos, procedeu-se às suas aberturas. Abertos os envelopes de PROPOSTAS e após todos os representantes das empresas presentes e membros da comissão terem rubricados as propostas, a pregoeira e membros decidiram suspender a sessão, devido a participação de 11 (onze) empresas e do elevado número de itens, sendo 367 (trezentos e sessenta e sete) itens, para que neste intervalo seja feito o lançamento no sistema das propostas de todos os participantes, o que demanda tempo. Sendo marcado a continuidade da sessão para o dia 06/06/2014 às 8 horas e 30 minutos, quando ocorrerá os lances verbais e a abertura dos envelopes de documentação das empresas vencedoras. Todos os participantes concordaram com a suspensão do certame e continuação no dia 06/06/2014 às 8 horas e 30 minutos.

**VIII) Atos Oficiais**

Lei nº 1.117, de 04 de Junho de 2014.



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Albertina

quinta-feira, 5 de junho de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº210 Ticket: 21000

“Autoriza o Município a receber glebas de terreno em doação.”

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Albertina autorizado a receber em doação de Oscar

Dionísio Compri e Maria Pierina Opúsculo Compri glebas de terreno, com 3.745,12m<sup>2</sup>, situadas a Av. José Silveira Campos, descritas na matrícula sob nº 12.294, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, com as áreas características e confrontações enunciadas na planta das citadas glebas elaborada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Albertina, alfa numeradas respectivamente, como GLEBAS 01, 02,03 e 04, que assim se descrevem:

**GLEBA 1** –Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 17a, localizado na divisa de Benedito Pedro Amate, a Rua Paulino de Faria e a Gleba Remanescente 1, daí segue na extensão de 4,86m e azimute de 16° 20’ 06” até encontrar o vértice 18; daí segue na extensão de 5,748m com azimute de 16° 20’ 31” até encontrar o vértice 18a, confrontando do vértice 17a ao vértice 18a com a Rua Paulino de Faria, daí deflete à direita e segue na extensão de 18,09m com azimute de 86° 21’ 50” até encontrar o vértice 19e; daí segue em curva na extensão de 6,17m com raio de 5,00m até encontrar o vértice 19d; confrontando do vértice 18a ao vértice 19d com a Gleba remanescente 2; daí deflete à direita e segue na extensão de 21,92m com azimute de 196° 14’ 15” até encontrar o vértice 17c; confrontando do vértice 19d ao vértice 17c com a Gleba 4; daí deflete à direita e segue em curva na extensão de 9,31m com raio de 5,00m até encontrar o vértice 17b; daí segue na extensão de 14,61m com azimute de 268° 58’ 25” até encontrar o vértice 17a, onde teve início esta descrição, confrontando do vértice 17c ao vértice 17a com a Gleba Remanescente 1.

O perímetro acima descrito possui a área de 239,98m<sup>2</sup>.

**GLEBA 2** –Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 19a, localizado na divisa de Aparecido do Carmo, a Rua Vitorino de Faria e a Gleba Remanescente 2, daí segue na extensão de 4,973m e azimute de 16° 20’ 06” até encontrar o vértice 20; daí segue na extensão de 6,846m com azimute de 16° 19’ 22” até encontrar o vértice 20a, confrontando do vértice 19a ao vértice 20a com a Rua Vitorino de Faria; daí deflete à direita e segue na extensão de 17,55m com azimute de 87° 39’ 42” até encontrar o vértice 21e; daí segue em curva na extensão de 6,28m com raio de 5,00m até encontrar o vértice 21d; confrontando do vértice 20a ao vértice 21d com a Gleba Remanescente 3; daí deflete à direita e segue na extensão de 21,62m com azimute de 196° 14’ 15” até encontrar o vértice 19c; confrontando do vértice 21d ao vértice 19c com a Gleba 4; daí deflete à direita e segue em curva na extensão de 9,42m com raio de 5,00m até encontrar o vértice 19b; daí segue na extensão de 14,42m com azimute de 267° 39’ 54” até encontrar o vértice 19a, onde teve início esta descrição, confrontando do vértice 19c ao vértice 19a com a Gleba Remanescente 2.

O perímetro acima descrito possui a área de 237,61m<sup>2</sup>.

**GLEBA 3** –Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 21a, localizado na divisa de Maria Lucia Costa, a Rua Maria Peçanha de Faria e a Gleba Remanescente 3, daí segue na extensão de 4,646m e azimute de 16° 20’ 58” até encontrar o vértice 22; daí segue na extensão de 2,794m com azimute de 16° 19’ 18” até encontrar o vértice 22a, confrontando do vértice 21a ao vértice 22a com a Rua Maria Peçanha de Faria; daí deflete à direita e segue na extensão de 17,58m com azimute de 88° 38’ 26” até encontrar o vértice a3; daí segue em curva na extensão de 6,37m com raio de 5,00m até encontrar o vértice a2; confrontando do vértice a3 ao vértice a2 com a Gleba Remanescente 4; daí deflete à direita e segue na extensão de 21,12m com azimute de 196° 14’ 15” até encontrar o vértice 21c; confrontando do vértice a2 ao vértice 21c com a Gleba 4; daí deflete à direita e segue em curva na extensão de 9,41m com raio de 5,00m até encontrar o vértice 21b; daí segue na extensão de 14,86m com azimute de 268° 38’ 26” até encontrar o vértice 21a, onde teve início esta descrição, confrontando do vértice 21c ao vértice 21a com a Gleba Remanescente 3.

O perímetro acima descrito possui a área de 233,31m<sup>2</sup>.

**GLEBA 4** – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice a1, localizado na divisa Sitio Santo Antonio, de propriedade de Oscar Dionísio Compri e a Gleba Remanescente 4, daí segue na extensão de 12,802m e azimute de 120° 15’ 55” até encontrar o vértice b; daí deflete à direita e segue na extensão de 226,670m com azimute de 196° 14’ 15” até encontrar o vértice c; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 16,327m com azimute de 176° 25’ 36” até encontrar o vértice d, confrontando do vértice a1 ao vértice d, com a matrícula nº 12.293 de Jacutinga – MG; daí segue na extensão de 14,64m com azimute de 175° 50’ 40” até encontrar o vértice 14; confrontando do vértice d ao vértice 14 com a Gleba Remanescente 5; daí deflete à direita e segue na extensão de 14,020m com azimute de 292° 44’ 33” até encontrar o vértice 15; confrontando do vértice 14 ao vértice 15 com a Avenida José Silveira Campos; daí deflete à direita e segue na extensão de 3,4072m com azimute de 356° 50’ 13” até encontrar o vértice 16; confrontando do vértice 15 ao vértice 16 com Moacir Aparecido Brentegani; daí deflete à direita e segue na extensão de 0,851m com azimute de 15° 59’ 18” até encontrar o vértice 17d; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 233,26m com azimute de 16° 14’ 15” até encontrar o vértice a1, onde teve início esta descrição, confrontando do vértice 16 ao vértice a1 com a Gleba Remanescente 1, Gleba 1, Gleba 2, Gleba 2, Gleba Remanescente 3, Gleba 3 e Gleba Remanescente 4.

O perímetro acima descrito possui a área de 3.034,22m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** As glebas de terrenos doadas, nos termos do artigo anterior, são declaradas de utilidade pública e serão destinadas a implantação da malha viária urbana.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 778, de 29 de Abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de Junho de 2014.

**Rovilson Edivino Ferreira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 5 de junho de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº210 Ticket: 21000

## Lei nº 1.118, de 04 de Junho de 2014.

“Prorroga prazo da licença à gestante e a adotante das servidoras públicas do Município de Albertina”.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no artigo 277 da Lei Complementar nº 014/2010, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Albertina.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após o término da vigência da licença-maternidade que a servidora já estiver usufruindo.

já em gozo de licença maternidade, desde que ainda não findo o período desta licença na data de publicação desta Lei.

§ 2º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de 1 (um) ano e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III – quinze dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 2º No período de licença-maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art.3º Na hipótese de parto de natimorto ou ocorrendo óbito após o parto, a servidora não terá direito à prorrogação de que trata esta Lei.

Art.4º As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que a servidora requeira até o final da fruição da licença-maternidade.

Art. 5º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, a qual será custeada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo único. O período que a servidora estiver em gozo da licença-maternidade, bem como de sua prorrogação, será computado como de efetivo exercício, para os devidos fins legais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de Junho de 2014.

**Rovilson Edivino Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

---

### **IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

---

### **X) Publicações Diversas**

Não há publicação.

---

### **XI) Poder Legislativo**

Não há publicação.

---